



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Praça Três Poderes, s/nº - Centro Postal 685 – Fone: (31) 3829-1200
Ipatinga – Minas Gerais – CEP: 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 14/02/23
SECRETARIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 29...../2023, de 14 de fevereiro de 2023

**DISPÕE SOBRE A “SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO LIXO ZERO”,
NO MUNICÍPIO DE IPATINGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º: Fica instituída a “Semana de Conscientização do Lixo Zero” a ser promovida anualmente na primeira semana do mês de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente..

Art. 2º: A “Semana de Conscientização do Lixo Zero” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único: A Semana de Conscientização do Lixo Zero tem por objetivo:

- I - Proporcionar a discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral;
- II – Incentivar o consumo consciente;
- III – Promover ações educativas e de conscientização sobre o tema;
- IV – Propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;
- V – Conscientizar da importância de palestras, seminários, reuniões e eventos em geral sobre a temática, bem como estimular ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município.

Art. 3º: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, MG, 14 de Fevereiro de 2023

JOSE DOS SANTOS Assinado de forma digital por JOSE
DOS SANTOS REIS:71504141687
REIS:71504141687 Dados: 2023.02.13 14:40:08 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS REIS
ZÉ TEREZ

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipatinga, a “Semana de Conscientização do Lixo Zero”, que será promovida na primeira semana do mês de junho, quando se comemora o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Este Projeto de Lei tem como objetivo principal chamar a atenção da população ipatinguense sobre a necessidade de mudança na relação com os recursos naturais, conscientizar as pessoas sobre a importância da reciclagem e do descarte correto de resíduos.

O conceito de lixo zero está relacionado ao máximo aproveitamento e ao correto encaminhamento dos resíduos recicláveis e orgânicos, além também da redução, ou mesmo o fim, do encaminhamento desses materiais para os aterros sanitários e/ou para a incineração.

Segundo estudo realizado pela Fundação Ellen Mac Arthur, divulgado em 2018 no Fórum Global de Economia, até o ano de 2050 haverá mais plástico do que peixes nos oceanos, se não alterarmos nossos modelos de produção e consumo.

Para que haja o correto encaminhamento e destinação de todos os resíduos que produzimos, é necessária a conscientização e sensibilização da população e do Poder Público. Para tanto, é muito importante que utilizemos o conceito de Lixo Zero, onde os resíduos devem ser encaminhados corretamente para que sejam reciclados, compostados ou reutilizados, gerando inovação, economicidade e eficiência para administração pública e para sociedade.

A quantidade de lixo atualmente produzida nos centros urbanos deriva do aumento de produtos descartáveis no mercado e do uso das embalagens plásticas nos bens de consumo em geral, podendo e devendo ser combatida com a utilização de embalagens retornáveis e reutilizáveis, assim como pelo fomento do consumo consciente.

Lembrando que é dever constitucional do Estado e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, de modo que cabe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. O conceito Lixo Zero, além de servir para fomentar o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, está em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

Há de se ressaltar que, nesse período de retrocessos reconhecidos e denunciados não só pelos ambientalistas brasileiros, mas também por toda a comunidade internacional, uma iniciativa como essa contribui muito na luta em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Assim, esperamos portanto, que os nobres edis desta colenda Casa legislativa, aprovelem o presente Projeto de Lei.

Ipatinga, MG, 14 de Fevereiro de 2023.